

92



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



Edição: Dezembro, 2025

Emitido: Dep. Recursos Humanos

Aprovado: Administração

Conteúdo		Pag.
1	Generalidades -----	3
1.1	Informação sobre Teletejo, S.A. -----	3
1.2	Objectivos -----	3
1.3	Controlo de cumprimento do Código de Ética e Conduta -----	4
1.4	Comissão de Controlo do Código de Ética -----	4
1.5	Conflitos de Interesse -----	4
2	Princípios e Regras -----	5
2.1	Princípios de Actuação da Empresa-----	5
2.1.1	Clientes -----	5
2.1.2	Fornecedores -----	5
2.1.3	Concorrência -----	5
2.1.4	Autoridades Públicas e comunidade externa -----	6
2.1.5	Ambiente -----	6
2.1.6	Responsabilidade Social -----	6
2.1.7	Colaboradores -----	7
2.1.8	Segurança e Saúde no Trabalho -----	7
2.1.9	Sistema Gestão da Qualidade -----	7
2.2	Regras -----	7
2.2.1	Relacionamento interpessoal -----	8
2.2.2	Responsabilidades -----	8
2.2.3	Profissionalismo e Empreendedorismo -----	8
2.2.4	Confidencialidade e Utilização de Informação Privilegiada -----	8
2.2.5	Protecção e Utilização de Recursos da Empresa -----	8
2.2.6	Oferta de presentes, brindes e convites a terceiros (clientes, fornecedores, parceiros, autoridades públicas ou privadas) -----	8
2.2.7	Recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios -	9
2.2.8	Outras condutas proibidas -----	10
2.2.8.1	Relações com autoridades ou funcionários públicos -----	10
2.2.8.2	Relações com entidades privadas -----	10
3	Disposições Finais -----	10

1-Generalidades

1.1 – Informação sobre Teletejo, S.A.

Actualmente, sob a forma de Sociedade Anónima, a Teletejo, S.A. apresenta-se como uma empresa com maturidade e solidez, na área da energia e comunicações, resultante da experiência adquirida ao longo dos anos, na realização das mais diversas e exigentes obras na sua área de actividade.

A postura perante o mercado, é fruto da relação de parceria que mantém e que estabelece com os seus Clientes e Parceiros, aliada ao reconhecimento da qualidade dos serviços que presta.

A Teletejo, S.A. na preocupação permanente em garantir aos seus clientes os melhores serviços e soluções, definiu como:

MISSÃO

Proporcionar soluções em energia e sistemas de comunicação e detecção, privilegiando o trabalho em equipa e em parcerias, gerando riqueza e bem-estar para todos.

Por meio da qual, pretende ir ao encontro da sua:

VISÃO

Ser uma empresa de referência, pela qualidade e segurança, em energia e comunicações, apresentando soluções inovadoras.

Acredita conseguir estes objectivos, apoiando-se nos:

VALORES

- Das pessoas
- Da Competência e Profissionalismo
- Da Disciplina e Rigor
- Da Honestidade e Solidariedade

1.2 – Objectivos

a) O presente Código de Ética e Conduta complementa o regulamento Interno em vigor na empresa, faz parte integrante do Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do combate à corrupção e infrações conexas, previsto no RGPC e aplica-se a toda a estrutura desde dirigentes, trabalhadores, incluindo estagiários e outros colaboradores da Teletejo, S.A..

b) Com o presente Código de Ética e de Conduta queremos:

- Descrever e regular um conjunto de princípios de actuação e de regras de conduta e ética, que têm de ser observadas por todos colaboradores da Teletejo, S.A. no desempenho das suas funções, independentemente do cargo ou posição hierárquica que ocupem, sendo da sua responsabilidade o cumprimento integral do determinado neste Código;
- Promover e suportar uma gestão ética e responsável sob ponto de vista social;
- Divulgar o código de conduta ética a todos internamente e externamente através do nosso site da internet;



- Promover e incentivar a adopção dos princípios de actuação e das regras comportamentais definidos no âmbito das relações dos Colaboradores entre si, com a Empresa e com todas as partes interessadas;
- Que todos os colaboradores se comprometem a actuar de forma responsável e profissional, exercendo as suas funções com zelo;
- Consolidar a imagem institucional de Competência, Profissionalismo, Honestidade, Seriedade, Disciplina, Rigor, Justiça, Equidade e Solidariedade, correspondente aos Valores instituídos para a Empresa.

1.3 – Controlo de cumprimento do Código de Ética e Conduta

A Teletejo, S.A., possui um órgão interno (não hierárquico), designado por Comissão de Controlo do Código de Ética e Conduta, a quem compete o controlo do cumprimento do código.

Esta Comissão é composta por elementos da Administração, elemento do Departamento de Recursos Humanos e um elemento de outra área da empresa a designar pela administração.

Caso se verifique que a Comissão necessita, por alguma razão, de ser apoiada em algum aspecto específico, nomeadamente em questões de âmbito jurídico poderá a mesma recorrer a serviços de assessoria.

1.4 - Comissão de Controlo do Código de Ética.

Esta Comissão reúne regularmente e sempre que se justifique.

É da sua responsabilidade:

- Verificar que o estabelecido no Código de Ética e Conduta está a ser cumprido na organização a todos os níveis da mesma;
- Apoiar e supervisionar a formação relativa ao Código de Ética e Conduta e a comunicação;
- Integrar o cumprimento dos princípios e regras do Código nos processos de avaliação do desempenho dos Colaboradores;
- Tomar providências consideradas necessárias, nas situações em que esta Comissão considerar existirem factos que consubstanciem irregularidade relativamente ao estabelecido neste Código;
- Esclarecer dúvidas e analisar questões e recomendações que se coloquem a propósito das matérias Código;
- Rever o Código de Ética e Conduta, quando necessário.

1.5 - Conflitos de Interesse

A Empresa respeita a privacidade dos seus Colaboradores, exceptuando o caso particular do “Conflito de Interesses”.

Designa-se “Conflito de Interesses” a circunstância em que as actividades de âmbito pessoal de um Colaborador, possam interferir com o compromisso estabelecido, o desempenho das suas funções ou a lealdade à Empresa (entendendo-se lealdade de acordo com o estipulado no Código do Trabalho, Artº. 128, alínea f) dos Deveres do Trabalhador).

Apenas nesta circunstância específica, a conduta pessoal conflituante, que ocorre dentro ou fora do local do trabalho, pode ter de ser analisada pela Comissão de Ética e Conduta de Acompanhamento.

a respeito desta matéria deve ser respeitado o seguinte:

- a) Evitar intervir em processos de decisão que envolvam, directa ou indirectamente, organizações com as quais colaborem ou tenham colaborado ou pessoas com quem estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou amizade;
- b) Na impossibilidade de se absterem de intervir nos processos supra referidos, os Colaboradores deverão informar, sobre a existência dessas ligações, o respectivo superior hierárquico;
- c) Abster-se de participar ou exercer funções em organizações onde a actividade a desenvolver possa colidir com o cumprimento das suas funções na Empresa ou cujos fins possam colidir com os da Empresa.

2-Princípios e Regras

2.1 - Princípios de Actuação da Empresa

Os Princípios de actuação, integrados neste Código destinam-se ao uso e divulgação a todos os Colaboradores da Empresa e aos seus Parceiros que incluem clientes, fornecedores, concorrentes, entidades e demais partes interessadas.

2.1.1 - Clientes

- a) Tratar os Clientes com profissionalismo, respeito e lealdade;
- b) Proporcionar aos Clientes produtos e serviços de excelência;
- c) Facultar aos Clientes as informações necessárias a uma tomada de decisão clara e assegurar o cumprimento rigoroso das condições acordadas contratualmente;
- d) Avaliar a integridade dos potenciais Clientes e das outras relações comerciais;
- e) Disponibilizar aos Clientes o Código de Ética e Conduta de modo a clarificar as expectativas da Teletejo, S.A. nesta matéria;
- f) Estar permanentemente atento às práticas comerciais dos Clientes e monitorizar as mesmas;
- g) Não negociar com qualquer Cliente ou parceiro comercial suspeito de ética e conduta imprópria;
- h) Cumprir o estabelecido na Política de Marketing da Empresa.

2.1.2 - Fornecedores

- a) Seleccionar Fornecedores, tendo como base os critérios estabelecidos, de forma clara e imparcial, na Avaliação de Fornecedores da Empresa, de modo a evitar Conflitos de Interesse;
- b) Auxiliar os Fornecedores a compreender os requisitos do Código de Ética e Conduta da Teletejo, S.A.;
- c) Negociar com Fornecedores que cumpram os requisitos legais, os critérios estabelecidos e actuem de forma alinhada e consistente com os requisitos do Código de Ética da Teletejo, S.A.;
- d) Tratar os Fornecedores com respeito, honrando os compromissos com eles assumidos;
- e) Não fornecer informações comerciais confidenciais de um Fornecedor (preços propostos, orçamentos adjudicados, etc.) a outros Fornecedores;
- f) Todos os fornecedores devem respeitar e cumprir o estabelecido neste Código de Ética e Conduta.

2.1.3 - Concorrência

- a) Respeitar as regras e critérios de mercado promovendo a sã e leal concorrência;
- b) Relacionar-se com os concorrentes de forma cordial e promover o respeito mútuo, nomeadamente pelos direitos de propriedade intelectual de cada um;

- c) Rejeitar veementemente práticas comerciais que violem as normas e princípios éticos dispostos neste Código serão fortemente rejeitadas;
- d) Recolher Informações sobre Concorrentes de forma justa e legal, nunca recorrendo a formas de recolha de informações consideradas inadequadas, nomeadamente:
 - Acessos a informação de forma ilegal;
 - Suborno ou forma tentada do mesmo;
 - Ocultar ou mentir sobre entidade ou cargo desempenhado;
 - Espionagem electrónica ou de outro tipo.
- e) Não partilhar troca de informações com concorrentes para:
 - Fixar preços;
 - Estabelecer termos relacionados com o preço, fórmulas para o cálculo de preços, condições de crédito, etc.;
 - Dividir mercados, clientes ou territórios;
 - Limitar a produção, incluindo acordos para diminuir a capacidade de produção;
 - Viciar um processo de licitação, incluindo acordos para o envio de propostas fictícias.

2.1.4 - Autoridades Públicas e comunidade externa

- a) Respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à actividade da Empresa;
- b) Promover às comunidades onde nos inserimos ou actuamos, o bem-estar socioeconómico e estimular o crescimento sustentado da sociedade, tendo em vista a nossa responsabilidade social enquanto empresa;
- c) Prestar às Autoridades Públicas a colaboração necessária ao exercício das suas actividades, nomeadamente, através da disponibilização atempada da informação que tenha sido solicitada;
- d) Não promover a oferta de favores, ofertas materiais ou contribuições de cortesia, para obter vantagens ou contribuições de cortesia de partidos políticos, associações e outras organizações, nem lhes oferecem o mesmo.

2.1.5 - Ambiente

- a) Considerar as questões ambientais, como uma das principais preocupações na gestão da empresa, nomeadamente os impactos ambientais e a gestão dos resíduos resultantes da nossa actividade;
- b) Promover uma gestão dos recursos utilizados nas suas actividades que seja eco - eficiente;
- c) Promover, divulgar e estimular a adopção de boas práticas ambientais, junto dos Colaboradores, Fornecedores, Clientes e da Comunidade em geral;
- d) Cumprir o assumido na Política Ambiental da Empresa.

2.1.6 - Responsabilidade Social

- a) Promover e participar em iniciativas que visem estimular a consciência social de todos os intervenientes nas actividades da Empresa e que tenham por objectivo a promoção da responsabilidade social;
- b) Contribuir para o desenvolvimento sustentado da Sociedade, com particular ênfase na Comunidade Local;
- c) Cumprir o assumido nos princípios de Responsabilidade Social da Empresa.

2.1.7 - Colaboradores

- a) Basear a política de gestão de recursos humanos na confiança mútua, no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa;
- b) Tratar cada Colaborador com justiça e potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, nomeadamente através de uma avaliação rigorosa e construtiva, da rotatividade e flexibilidade de funções, da participação em programas de formação profissional e do incentivo à participação em actividades extras profissionais;
- c) Respeitar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal do Colaborador;
- d) Respeitar os requisitos da comunicação com entidades externas (comunicação social, analistas, investidores, entidades públicas, outros);
- e) Comunicar apenas quando especificamente autorizado para o efeito e notificar o gabinete de comunicação, conforme adequado, relativamente a questões colocadas por entidades externas;
- f) Preparar a comunicação ou aconselhar-se com o gabinete de comunicação, e seguir as indicações do mesmo, antes de responder ou falar, oficial ou oficiosamente, com entidades externas, sobre quaisquer aspectos da empresa;
- g) Quaisquer declarações sobre a situação financeira da Empresa e sobre resultados financeiros serão feitas apenas por Colaboradores da Gestão de Topo da Empresa, devidamente autorizados pela Administração;
- h) Ter atenção e cuidado para não lesar a reputação da Empresa, mesmo nos encontros informais;
- i) Alertar e notificar o Superior Hierárquico sobre qualquer actividade dos Fornecedores que seja incompatível com esses requisitos;
- j) Reforçar, através da conduta e ética pessoal, a imagem e a credibilidade da Empresa no mercado;

2.1.8 – Segurança e Saúde no Trabalho

- a) Divulgar toda a informação importante, nomeadamente normas e medidas de higiene, saúde e segurança no trabalho, realizando auditorias com carácter periódico e frequente quer aos sistemas quer aos locais de trabalho, de modo a aferir a conformidade dos sistemas e das práticas;
- b) Criar e manter um bom ambiente de trabalho, assegurando o cumprimento legal aplicável;
- c) Garantir a comunicação e partilha de informação entre os Colaboradores;
- d) Promover o espírito de equipa, a partilha de objectivos comuns e a entreatajuda entre os Colaboradores;
- e) Cumprir o estabelecido na Política de Segurança e Saúde no Trabalho, da Empresa.
- f) Cooperar e participar activamente para a melhoria das condições de Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

2.1.9 - Sistema Gestão da Qualidade

- a) Promover o envolvimento de todos os colaboradores da empresa nos objectivos determinados para o Sistema de Gestão da Qualidade implementado na empresa e certificado acordo com os requisitos da Norma ISO 9001:2015;
- b) Garantir que os princípios e o estabelecido na Política da Qualidade da empresa, são seguidos na mesma.

2.2 - Regras

As seguintes Regras do Código destinam-se ao uso e divulgação a todo o universo de Colaboradores da Empresa e demais partes interessadas.

2.2.1-Relacionamento interpessoal

Assumir um comportamento de honestidade, dignidade, respeito, cooperação e clareza de comunicação para com os restantes Colaboradores e todos aqueles que se relacionam com a Empresa (Fornecedores, Clientes, Parceiros, representantes de Autoridades Públicas e Visitante).

2.2.2 - Responsabilidades

- a) Respeitar os Valores da Empresa e os princípios vertidos neste Código, quer nas relações internas quer externas;
- b) Pautar a sua actuação pelo cumprimento dos limites de responsabilidade, instituídos nas respectivas funções;
- c) Manter-se atento às diversas fontes de comunicação interna da Empresa;
- d) Reportar irregularidades (factos ou comportamentos) que coloquem em causa o desenvolvimento dos negócios da Empresa a sua reputação e boa imagem.

2.2.3 - Profissionalismo e Empreendedorismo

- a) Actuar de forma responsável e rigorosa e procurar aperfeiçoar e actualizar os conhecimentos, com o objectivo da melhoria contínua das capacidades profissionais;
- b) Contribuir para os negócios da Empresa de forma consistente, criativa, empenhada e persistente;
- c) Agir sempre no interesse da Empresa, sem nunca usar princípios contrários aos estabelecidas neste Código.

2.2.4 - Confidencialidade e Utilização de Informação Privilegiada

- a) Considerar confidenciais quaisquer dados, informações e registos, quer da Empresa, quer de Clientes, de fornecedores, de Autoridades Públicas, particulares ou de terceiros a que tenha acesso;
- b) Não utilizar informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;
- c) Respeitar o estipulado no Regulamento Interno a este respeito.

2.2.5 - Protecção e Utilização de Recursos da Empresa

- a) Zelar pela protecção e confidencialidade dos recursos da Empresa, disponibilizados para o desempenho das funções ou aos quais tenha acesso para o mesmo efeito.
- b) Utilizar os recursos da Empresa de forma racional e eficiente, com vista à prossecução dos objectivos a que estão adstritos.

2.2.6 – Oferta de presentes, hospitalidades e outros tipos de benefícios (ex.: brindes e convites a clientes, fornecedores, parceiros, autoridades públicas ou privadas)

Os administradores, directores e os colaboradores da Teletejo, S.A., bem como outras pessoas que actuem em seu nome, poderão em determinadas alturas e situações ter necessidade de ofertar aos nossos parceiros de negócios, presentes, brindes ou convites, em modo de cortesia.

No entanto, estas ofertas antes de serem concretizadas devem obrigatoriamente que ter em conta o seguinte:

- Quem pretender fazer a oferta, tem de ter em mente que o único interesse é a Teletejo, S.A. e está de acordo com o limite da sua função e atribuições que lhe estão conferidas;
- A pessoa ou entidade a quem vai ser ofertada, deve ser identificada e conhecida e que a mesma seja informada de forma inequívoca que é a Teletejo, S.A. que está a ofertar e não o colaborador da mesma;

- As ofertas ou convites devem ser de natureza e valor considerados razoáveis e que possam ser assumidos de forma pública por ambas as partes;
- Não oferecer brindes, presentes ou outros quaisquer benefícios que possam influenciar processos de decisão que se encontrem em curso e que venham a afetar a Teletejo S.A.;
- O valor dos presentes e convites, devem ser controlados pelos ofertantes de modo rigoroso e que estão de acordo e respeitam as leis e regulamentos sobre esta matéria. Particular atenção deve ser dada, quando quem irá receber, tenha ligações ou exerça actividades pública ou for eleito para cargos públicos;
- A Teletejo, S.A. não permite ofertas ou convites, em que seja usada a sua dissimulação ou que a pela sua natureza vá contra o que é considerado decente ou sejam usadas formas financeiras, como por exemplo dinheiro, cheques-brinde, cupões de viagens, bem negociáveis, empréstimos monetários, etc.

2.2.7 – Recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios

- Não é permitido aos colaboradores da Teletejo, S.A. o recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, com origem nas suas relações funcionais com entidades ou pessoas, qualquer que seja o seu valor;
- Qualquer situação de potencial recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, têm de ser sempre objecto, por parte do colaborador, de avaliação da suscetibilidade de forma objectiva, vir a poder condicionar, no imediato ou no futuro, os seus deveres de isenção, transparência e integridade próprios do exercício de funções e garantir a salvaguarda destes valores da empresa;
- Qualquer situação excepcional de admissibilidade do recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, deve a mesma ser informada internamente à Comissão de Controlo do Código de Ética, devendo a informação conter uma explicação breve mas objectiva, relativa à situação verificada e a razão sobre a sua admissibilidade;
- É proibido o recebimento de presentes, hospitalidades ou outro tipo de benefícios, em que os mesmos se manifestem de forma clara serem inadequados, principalmente de valor manifestamente elevado (superior a 150€), ou que, de alguma forma, independentemente do seu valor, possam objetivamente ser suscetíveis de condicionar ou vir a condicionar o exercício pleno das funções do colaborador, incluindo os seus deveres de isenção, transparência e integridade, que são próprios e inerentes ao exercício integro das funções na Teletejo, S.A.;
- É proibido a qualquer colaborador da Teletejo, S.A., o recebimento de qualquer suborno, independentemente do seu valor e materialidade, uma vez que esta prática irá condicionar os seus deveres de isenção, transparência e integridade próprios do exercício das suas funções na empresa, para além de consubstanciarem a prática de crime;
- Indicação de critérios e cuidados a observar por todos quanto à utilização das contas de endereço eletrónico institucional ou profissional para questões e assuntos de natureza estritamente pessoal ou particular, bem como quanto aos cuidados para evitar a partilha de passwords de acesso aos sistemas informáticos e plataformas de informação dos serviços, incluindo na partilha de informações relativamente a matérias reservadas ou com algum grau de confidencialidade;
- Todos os trabalhadores da Teletejo, S.A. têm o dever de cultivar comportamentos de respeito, lealdade, cooperação, confiança, transparência e integridade, em todas as suas relações em contexto interno e nas



relações institucionais ou funcionais com terceiros, incluindo o respeito e a observância pelas questões de natureza ambiental e de recursos energéticos.

2.2.8 – Outras condutas proibidas

Para efeitos deste Código, consideram-se também como exemplos de **condutas proibidas** as seguintes:

2.2.8.1 - Relações com autoridades ou funcionários públicos:

a) Independente do seu valor monetário, prometer ou oferecer, diretamente ou através de um terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, a uma autoridade ou funcionário público, ou a outro qualquer terceiro por indicação deste ou com o seu conhecimento, tendo como objetivo, explícito ou implícito, que qualquer autoridade ou funcionário público tome uma decisão, ou acelere a tomada da mesma, em benefício da Teletejo, S.A. ou de algum dos seus parceiros de negócio ou para que essa autoridade ou funcionário público omita ou atrase, de forma não justificada, qualquer acto que o cargo lhes permita e que beneficie a Teletejo, S.A.;

b) De forma directa ou por meio de terceiros, prometer ou oferecer, diretamente ou através de um terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independente do seu valor monetário a qualquer autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro por indicação deste ou com o seu conhecimento e que constitua, de forma directa ou indirecta, uma recompensa em resultado de influência e/ou decisão tomada por qualquer autoridade ou funcionário público para beneficiar a Teletejo, S.A. ou qualquer dos seus parceiros;

c) Quaisquer entrega monetária em numerário, entregas monetárias através de outros meios de pagamento, ofertas e pagamentos de refeições, oferta e pagamento de viagens, estadias em unidades hoteleiras e afins, espetáculos ou outros eventos de lazer, ou ainda atribuição de qualquer outros benefícios, mesmo que não sejam patrimoniais, independentemente do seu valor económico a qualquer autoridade ou funcionário público em virtude do seu cargo, sendo igualmente proibido prometer qualquer entrega ou ofertas do tipo das referidas.

2.8.8.2 - Relações com entidades privadas:

a) Directa ou por meio de terceiros, realizar promessas ou ofertas de qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a qualquer administrador, diretor ou colaborador de entidades privadas, ou ainda a algum terceiro com conhecimento destes, como contrapartida de prática de favorecimento da Teletejo, S.A. ou seus parceiros e que não esteja alinhado e em concordância aos deveres daqueles;

3-Disposições Finais

- a) O presente Código de Ética e Conduta regula todas as questões éticas e de conduta na Teletejo, S.A.;
- b) Este Código é disponibilizado a todos os seus colaboradores e a todas as partes interessadas;
- c) A identificação de qualquer acto, atitude, comportamento ou atividade que se considere estar em conflito com os princípios e valores estabelecidos neste código, deve ser informada o mais rápido possível à Comissão de Controlo do Código de Ética e Conduta, da Teletejo, S.A.;
- d) O não cumprimento, comprovado, das regras de conduta previstas neste Código, são passíveis de aplicação disciplinar e/ou criminais, constantes no Anexo 1;
- e) A Edição e a Revisão Código, é da responsabilidade da Administração, sendo que a revisão é realizada de forma periódica e em sede de Comissão de Controlo do Código de Ética e Conduta;
- f) Em caso de alterações resultantes dessas revisões, será comunicada a todos os colaboradores e demais partes interessadas.



ANEXO 1

Sanções disciplinares previstas na Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na redação vigente, que aprova a revisão do Código de Trabalho, nomeadamente o Artigo 328.º:

- 1- No exercício do poder disciplinar, o empregador pode aplicar as seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Sanção pecuniária;
 - d) Perda de dias de férias;
 - e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
 - f) Despedimento sem indemnização ou compensação.
- 2- O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho pode prever outras sanções disciplinares, desde que não prejudiquem os direitos e garantias do trabalhador.
- 3- A aplicação das sanções deve respeitar os seguintes limites:
 - a) As sanções pecuniárias aplicadas a trabalhador por infracções praticadas no mesmo dia não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
 - b) A perda de dias de férias não pode pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
 - c) A suspensão do trabalho não pode exceder 30 dias por cada infracção e, em cada ano civil, o total de 90 dias.
- 4- Sempre que o justificarem as especiais condições de trabalho, os limites estabelecidos nas alíneas a) e c) do número anterior podem ser elevados até ao dobro por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.
- 5- A sanção pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.
- 6- Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 3 ou 4.

Na tabela a seguir, expõem-se crimes de corrupção, as infrações conexas e correspondentes sanções previstas, designadamente os crimes de tráfico de influência, suborno, recebimento e oferta indevidos de vantagem, de corrupção passiva e ativa previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto -Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual e na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual:

Tipificação de crime	Conduta usada	Base legal associada	Sanção prevista
Crime de corrupção		Código Penal	
Tráfico de influência	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.	Art. 335º	a) Pena de Prisão de 1 a 5 ano, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Pena até 3 anos ou pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
	2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior.		a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.
	3 - A tentativa é punível.		---
Suborno	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º, sem que estes venham a ser cometidos.	Art. 363º	Pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Recebimento ou oferta indevidos de vantagem	1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Art. 372º	Pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.
	2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.		Pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.
	3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.		----

Tipificação de crime	Conduta usada	Base legal associada	Sanção prevista
Crime de corrupção		Código Penal/ Lei n.º 20/2008	
Corrupção passiva	1 - O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Art. 373º/ Art. 8º	Pena de Prisão de 1 a 8 anos
	2 - Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida.		Pena de Prisão de 1 a 5 anos
Corrupção ativa	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º	Art. 374º/ Art. 7º	Pena de Prisão de 1 a 5 anos
	2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º.		Pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias
	3 - A tentativa é punível.		----



Almeirim, 15 de dezembro de 2025

A Administração,


Energia e Comunicações, S.A.
Administração
